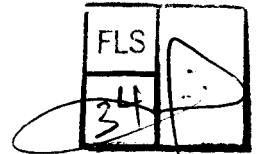




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.815, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre reajuste de remuneração dos servidores da administração direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São reajustados em 6,303% (seis inteiros e trezentos e três milésimos por cento) os vencimentos das tabelas dos cargos efetivos da educação pública municipal dos níveis IV, V e VI do Anexo V e dos níveis II e III do Anexo VI, todos da Lei Complementar Municipal nº 55, de 23 de maio de 2007, redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 58/2008.

Art. 2º. São reajustados em 6,303% (seis inteiros e trezentos e três milésimos por cento) os vencimentos das tabelas dos cargos efetivos do quadro geral e do quadro da saúde do Poder Executivo dos níveis IV a XI do Anexo VIII e dos níveis III a VI do Anexo IX, todos da Lei Complementar Municipal nº 54, de 23 de maio de 2007, redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 57/2008.

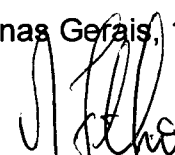
Art. 3º. Os índices a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei incidirão sobre o vencimento do mês de dezembro de 2009, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2009.

Parágrafo único. A diferença financeira decorrente da retroação de que trata o caput deste artigo será paga em até quatro parcelas iguais, preferencialmente as duas primeiras parcelas nos meses de outubro e novembro de 2010 e as duas últimas parcelas nos meses de janeiro e fevereiro de 2011.

Art. 4º. São estendidos aos servidores inativos e aos pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais - PRESERV, o reajuste de que trata esta Lei, respeitada a legislação em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2010.




VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

